



## Conselhos Deliberativo e Administrativo

Resolução Conjunta CD/CA n. 001/2017,  
de 20 de junho de 2017. Disciplina a licença,  
a suspensão e a exclusão de membros da FESDT.

Os Conselhos Deliberativo e Administrativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT, no uso das atribuições previstas no § 1º do art. 26 do seu Estatuto, que determina a regulamentação dos casos de licença e exclusão das atividades da FESDT, e considerando a natureza jurídica desta instituição; considerando que os membros instituidores, num primeiro momento, e, após, os membros colaboradores e efetivos, destinaram patrimônio para a criação da FESDT e execução das atividades desta; considerando que a FESDT necessita de receitas mensais à continuidade de suas atividades, inclusive aquelas abertas à participação dos membros, o que conduziu à instituição de contribuição mensal; e, considerando as previsões estatutárias à exclusão e licença de membros; resolvem regulamentar as hipóteses de licença, suspensão e exclusão, nos termos que seguem:

**Art. 1º.** Os membros da FESDT poderão ser licenciados do quadro da Fundação, e, por iniciativa do Conselho Administrativo, poderão ter seus direitos suspensos, ou, ainda, serem excluídos.

**Art. 2º.** A licença dependerá da livre manifestação de vontade do membro efetivo ou colaborador, que solicitará seu afastamento expressamente ao Conselho Administrativo, através de requerimento a ser apresentado na secretaria da Fundação ou através do endereço eletrônico [fesdt@fesdt.org.br](mailto:fesdt@fesdt.org.br), desde que esteja em dia com suas contribuições mensais à FESDT.

**§1º.** O Conselho Administrativo diligenciará para o atendimento do requerimento de licença, providenciando que a Secretaria da FESDT deixe de promover a cobrança das contribuições mensais realizadas de seus membros.

**§2º.** A partir do recebimento do pedido de licença, serão suspensos os direitos dos membros previstos no artigo 7º, parágrafo 2º, do Estatuto da FESDT. A suspensão perdurará até solicitação de cancelamento da licença.

**§3º.** A contribuição mensal, prevista no art. 7º, II do Estatuto da Fundação, será restabelecida e



começará a ser exigida imediatamente, a partir da data de vencimento do mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença.

**§4º.** Os direitos e benefícios dos membros, previstos no art. 7º, § 2º, do Estatuto da Fundação, serão revitalizados a partir do:

I – 1º dia do 4º mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença, em relação ao inciso I, do § 2º, do artigo 7º, exceto quanto à participação com isenção de inscrição no Congresso Direito Tributário em Questão, promovido anualmente em Gramado, RS, em relação ao qual haverá direito a partir do 12º mês do retorno do membro; e,

II – 1º dia do 7º mês seguinte ao do requerimento para cancelamento da licença, em relação aos incisos II, III e IV, do §2º do artigo 7º.

**Art. 3º.** O membro da FESDT que não pagar 3 (três) contribuições mensais, consecutivas ou não, ficará impedido de exercer direitos ou funções na FESDT, tendo seus direitos de membro suspensos.

**§1º.** Dentre os direitos previstos acima, inclui-se o de participação nos eventos promovidos pela FESDT.

**§2º.** O impedimento do exercício de direitos ou funções cessará a partir do momento em que o membro pagar as contribuições mensais em atraso. Tal quantia ficará restrita ao valor máximo correspondente à soma de 15 (quinze) contribuições mensais, considerando-se o valor da contribuição então vigente.

**Art. 4º.** São justas causas para a exclusão do membro da FESDT:

I - a prática de ato contrário aos interesses e bom nome da FESDT; e

II – a prática de atos em detrimento da relação de respeito e harmonia que deve existir entre seus membros.

**§1º.** Na ocorrência de uma das hipóteses previstas acima, o Conselho Administrativo da FESDT notificará o membro para que apresente defesa por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**§2º.** Findo o prazo previsto acima, com ou sem apresentação da defesa por escrito, o Conselho Administrativo da FESDT, em reunião convocada para este fim, deliberará de forma motivada pela exclusão ou não do membro da FESDT pelo voto da maioria simples dos seus integrantes.



**§3º.** Julgada improcedente a notificação da exclusão, o processo será baixado, extinto e arquivado na Secretaria da FESDT.

**§4º.** Julgada procedente a notificação de exclusão, o membro excluído poderá recorrer da decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão, para o Presidente da FESDT, que decidirá o recurso em última instância administrativa.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos em reunião conjunta dos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo, por maioria absoluta de votos dos seus membros.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições das Resoluções Conjuntas CD/CA números 001, 002/2008, 001/2011 e 001/2014.

**Art. 7º.** Esta Resolução será encaminhada, eletronicamente, via e-mail, a todos os membros da FESDT.

Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

José Umberto Braccini Bastos  
Presidente

Paulo Fernando Silveira de Castro  
Presidente Conselho Deliberativo